CÂMARA DE
FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 752 - 2025

INSTITUI O DIREITO DE PRIORIDADE PARA O ACESSO A CRECHES E ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL PARA CRIANÇAS CUJAS MÃES SE ENCONTREM EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

O Vereador Marcelo Mendes, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do arts. 131 e 134 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei Ordinária que **institui o direito de prioridade para o acesso a creches e escolas de tempo integral para crianças cujas mães se encontrem em tratamento de neoplasia maligna**, o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que este o sancione.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em _____ de _____de 2025.

DAYANE COSTA
Vereadora

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
11:27
12 DEZ 2025

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359

CÂMARA DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº_____

INSTITUI O DIREITO DE PRIORIDADE PARA O ACESSO A CRECHES E ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL PARA CRIANÇAS CUJAS MÃES SE ENCONTREM EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o direito de prioridade no acesso às creches e escolas de tempo integral no município de Fortaleza para crianças cujas mães se encontrem em tratamento contra neoplasia maligna, com o objetivo de garantir a estabilidade e a segurança dessas crianças, considerando a situação de vulnerabilidade social e emocional gerada pela doença.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - **Mãe em tratamento de neoplasia maligna**: A mãe que esteja realizando tratamento ativo para neoplasia maligna, seja quimioterápico, radioterápico ou qualquer outro procedimento indicado para o tratamento da doença, conforme atestado médico apresentado.

II - **Criança em situação de prioridade**: A criança de até 12 (doze) anos de idade que tenha mãe em tratamento de neoplasia maligna, e que esteja inserida em situação de vulnerabilidade social decorrente da condição de saúde da genitora.

Art. 3º. As creches e escolas de tempo integral públicas e privadas no município de Fortaleza devem garantir a prioridade no processo de matrícula para as crianças que se enquadrarem nas condições estabelecidas no Art. 1º, mediante apresentação de:

I - Atestado médico atual da mãe, comprovando o tratamento de neoplasia maligna.

II - Comprovante de residência atualizado.

Art. 4º. As instituições educacionais devem criar um procedimento simplificado para o acesso das crianças com direito de prioridade, de forma que o processo de matrícula seja rápido e sem obstáculos burocráticos.

Art. 5º. A Prefeitura de Fortaleza, por meio das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, deverá divulgar amplamente essa medida, orientando a população e garantindo o acompanhamento das mães em tratamento de neoplasia maligna quanto à sua inscrição nas instituições de ensino.

Art. 6º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei poderá resultar em sanções administrativas para as instituições de ensino, incluindo a obrigação de garantir a matrícula da criança ou adolescente em escolas e creches públicas do município, conforme a disponibilidade.

Art. 7º. O Executivo Municipal, em parceria com as Secretarias responsáveis, criará campanhas educativas e informativas, a fim de promover a conscientização sobre os direitos garantidos a essas crianças e suas famílias.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará por decreto esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em _____ de _____de 2025.

DAYANE COSTA
Vereadora

CÂMARA DE
FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa amparar as crianças cujas mães estão enfrentando o árduo processo de tratamento contra neoplasia maligna. Muitas vezes, as mães em tratamento de neoplasia maligna enfrentam dificuldades para conciliar o cuidado com seus filhos e o acompanhamento do tratamento, além das dificuldades econômicas e sociais que surgem nesse contexto.

Garantir o acesso prioritário às creches e escolas de tempo integral representa uma maneira eficaz de fornecer suporte às crianças, oferecendo a elas um ambiente educativo adequado, ao mesmo tempo em que proporciona à mãe a segurança de que seu filho ou filha estará em boas mãos enquanto ela se dedica ao tratamento.

Além disso, essa iniciativa visa promover a inclusão social e emocional da criança, minimizando os impactos da situação difícil vivida pela família. A escola de tempo integral oferece não apenas a oportunidade de aprendizado, mas também um ambiente de apoio psicológico e social, fundamentais para o desenvolvimento saudável dos menores.

Este projeto está alinhado aos direitos fundamentais das crianças previstos na Constituição Federal, como o direito à educação, à convivência familiar e comunitária e à proteção social.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM_____DE _____de 2025.

DAYANE COSTA
Vereadora

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359